TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Firmado nos autos do PP 000294.2026.14.002/4

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à rua Rui Barbosa, nº 713, Bairro: Arigolândia, Município: Porto Velho, CEP:76801-010, inscrita no CNPJ sob o nº 34.476.176/0001-36, doravante identificada como **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por Dioneida Castoldi, cargo/função Presidente, inscrito no CPF sob o n. 589.510.329-49, telefone (69) 99205-5832, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - TAC** , presentado pelo (a) Procurador (a) do Trabalho que ao final assina, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 784, IV do CPC e artigo 876 da CLT, conforme condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

O presente instrumento formaliza o intuito da compromissária em adequar e manter sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor, mediante o cumprimento de obrigações de fazer e/ou não fazer, as quais deverão ser observadas pela compromissária em todas as relações de trabalho que mantiver.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA SIGNATÁRIA

A compromissária compromete-se a adimplir as seguintes obrigações:

2.1 - ABSTER-SE imediatamente de utilizar, permitir ou tolerar práticas vexatórias ou humilhantes contra seus empregados, diretos ou terceirizados, especialmente as que consistam em pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva, **condutas habitualmente abusivas e constrangedoras (assédio moral), por intermédio de palavras agressivas, ou de qualquer outro comportamento que os submeta a constrangimento físico ou moral ou que atente contra a honra e a dignidade da pessoa humana**, respeitando os direitos da personalidade de seus empregados, conferindo-lhes tratamento respeitoso e dentro dos limites da cordialidade que deve estar presente nas relações de trabalho;

2.1.1 Deverá a compromissária orientar os seus profissionais acerca da obrigatoriedade de completo e mútuo respeito em relação a todos os empregados, independentemente de hierarquia (cargo, função ou posto), inclusive promovendo-se conscientização dos gestores.

Documento assinado eletronicamente por Jéssica Alves Resende Freitas em 02/09/2026, às 10h03min45s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=2230566&ca=EXSWC8KLD57PNAQV

2.1.2 Para efeito do presente Termo de Ajuste, entende-se como assédio moral as seguintes situações meramente exemplificativas: Humilhações, constrangimentos, ameaças, atos vexatórios ou agressividade no trato pessoal; Fazer críticas ao trabalhador em público de forma a desmoralizá-lo e humilhálo; Tratar os empregados com deboches ou fazer brincadeiras de mau gosto; Desviar de função, desconsiderando a qualificação técnica do empregado, mandando executar tarefas acima ou abaixo do conhecimento dele; Vigilância exagerada e constante; Dar instruções confusas e imprecisas ao trabalhador; Atribuir erros ou delitos imaginários ao trabalhador; Pedir, sem necessidade, trabalhos urgentes ou sobrecarregar o trabalhador com tarefas; Ignorar a presença do trabalhador na frente dos outros ou não o cumprimentar ou não lhe dirigir a palavra; Impor, ao trabalhador, horários injustificados; Proibir os colegas de trabalho de falar/fazer refeições com o trabalhador, forçar sua demissão ou transferi-lo do setor para isolá-lo; Dispensar funcionários em razão do exercício constitucional do direito de denúncia e/ou ação.

2.2 - ABSTER-SE, imediatamente, por qualquer de seus representantes, diretores, administradores, gerentes, coordenadores ou pessoas que ostentem poder hierárquico, de utilizar práticas de intimidação e/ou de perseguição contra seus empregados e prestadores de serviço em geral, que possam caracterizar **ABUSO DE PODER DIRETIVO ou ASSÉDIO MORAL**, assim compreendidos, especialmente, os comportamentos que consistam em pressão psicológica; ameaças de rebaixamento, transferência, penalidades e demissão; coação; rigor excessivo; exigência de metas desproporcionais; exigência da prática de condutas defesas por lei, contrárias aos bons costumes, ou alheias ao contrato; aplicação de penalidades descabidas; cobranças abusivas relacionadas a estar à disposição do serviço ou de qualquer outro comportamento que os submeta a constrangimentos físicos ou morais.

2.3 - PROMOVER, a partir da celebração deste TAC, **em 90 (noventa) dias e renovar anualmente**, treinamento, curso ou palestra, sobre conscientização, prevenção e esclarecimento sobre assédio moral, com a participação de todos os seus empregados, em especial aqueles que exercem cargos de gerência, chefia, supervisão ou qualquer outra função de mando e gestão, durante o expediente de trabalho, de forma presencial ou online, que contenham a temática a saúde do trabalhador nos aspectos físicos, mentais e sociais, bem como a prevenção e o combate ao assédio moral e assédio sexual (incluindo no conteúdo programático, medidas preventivas e repressivas contra esse ilícito), **com a entrega de material de conscientização**, como, por exemplo, cartilhas e banners a todos os empregados, inclusive diretores, gerentes e gestores, podendo utilizar o seguinte material confeccionado pelo Ministério Público do Trabalho:

I. Violência e Assédio Moral no Trabalho: Perguntas e Respostas (2025) (https://intranet.mpt.mp.br/pgt/coordenadorias-nacionais/coordigualdade/material-de-apoio/arquivo_pdf.pdf);
II. Violência, Discriminação e Assédio no Trabalho (https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/livros/violencia-discriminacao-e-assedio-no-trabalho/@@display-file/arquivo_pdf);
III. MPT em Quadrinho. Edição n. 46. Saúde Mental no Trabalho

Documento assinado eletronicamente por Jéssica Alves Resende Freitas em 02/09/2026, às 10h03min45s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=2230566&ca=EXSWC8KLD57PNAQV

(https://mptemquadrinhos.com.br/edicoes/saude-mental-no-trabalho/);
IV. MPT em Quadrinho. Edição n. 10. Assédio Sexual. (https://mptemquadrinhos.com.br/edicoes/assedio-sexual/);

Parágrafo único. A realização do curso e a efetiva participação deverão ser **comprovadas mediante a emissão de certificado de participação e lista de presença que ateste a relação de participantes (inclusive com a participação obrigatória de gestores, diretores, gerentes ou outros cargos congêneres)**, além do nome dos profissionais que ministraram o curso, o conteúdo programático e imagens da realização do evento.

2.4 ESTABELECER e MANTER regras de conduta a respeito do assédio moral e sexual e de outras formas de violência nas normas internas da empresa, com ampla divulgação do seu conteúdo aos empregados e às empregadas, a fim de prevenir e combater o assédio moral e sexual e às demais formas de violência no âmbito do trabalho;

2.5 - DISPONIBILIZAR canal interno e exclusivo de comunicação, de acesso amplo e facilitado para todos os seus trabalhadores, **assegurado o sigilo, com objetivo de monitoramento de eventuais práticas de violência psicológica de qualquer espécie no trabalho na empresa, incluindo assédio moral e sexual, e a adoção de providências cabíveis para fazê-las cessar**, mediante fluxo pré-estabelecido de investigação da denúncia.

2.5.1 - Apurar eficientemente eventuais denúncias de assédio moral que vierem a ser feitas pelo canal referido no caput desta cláusula e, após investigação do fato e efetiva constatação da falta cometida, orientar e, quando necessário, aplicar punições a seus autores, de modo a evitar que novos casos venham a ocorrer, registrando documentalmente o que for feito em atenção à presente cláusula.

2.5.2 – Cientificar ostensivamente e de modo habitual os trabalhadores da sociedade empresária acerca da implantação do canal de denúncias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE

Afixar uma cópia deste Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta no livro de inspeção do trabalho e, durante seis meses, uma cópia no quadro utilizado para avisos e comunicações aos empregados, em todos os estabelecimentos da empresa no Estado de Rondônia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

4.1 O descumprimento das obrigações pactuadas na cláusula segunda e subitens, individualmente, importará na multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais); e o descumprimento da obrigação pactuada na cláusula terceira importará multa no valor de R$ 1000,00 (mil reais).

4.2 Em caso de recusa injustificada ou omissão em comprovar o adimplemento do

Documento assinado eletronicamente por Jéssica Alves Resende Freitas em 02/09/2026, às 10h03min45s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=2230566&ca=EXSWC8KLD57PNAQV

compromisso por qualquer meio, haverá presunção de descumprimento de seus termos desde a data de sua celebração, salvo prova em contrário, a cargo do compromissário, incidindo sanção de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por requisição inadimplida ou inspeção frustrada, a qual será aplicada cumulativamente com a sanção prevista na cláusula 4.1.

4.3 Os valores serão corrigidos por índice oficial de atualização monetária aplicável aos débitos trabalhistas e reverterão, conforme entendimento do(a) Procurador(a) do Trabalho oficiante, em prol de instituições, fundos, programas ou projetos sociais, públicos ou privados, de fins não lucrativos, que atendam mais adequadamente ao objetivo de recomposição dos bens lesados ou ao Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), nos termos dos arts. 5º, § 6º e 13 da Lei nº 7.347/85.

4.4 A multa aplicada não é substitutiva da obrigação pactuada, que remanesce incólume; de astreintes fixadas em sede de ação de execução; ou de eventual indenização por danos morais coletivos;

4.5 A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do Código Civil;

4 . 6 A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC importará em presunção de descumprimento de seus termos desde a data de sua celebração, salvo prova em contrário, a cargo do compromissário.

CLÁUSULA QUINTA - DA RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC

As partes podem, de mútuo acordo e a qualquer tempo, diante de novas informações ou se as circunstâncias exigirem, retificar, complementar ou aditar este TAC.

CLÁUSULA SEXTA - DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES NORMATIVAS

Deverão ser observadas, quanto aos temas tratados neste TAC, as alterações legais e infralegais que revoguem e/ou acresçam nova obrigação, passando, mediante aditamento, a integrar o presente pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DESTE PACTO

7.1 As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta terá vigência imediata e vigorará por prazo indeterminado e a **comprovação de seu cumprimento será exigida após 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura**;

7.2 Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, e 13, da Lei nº. 7.347/85, 784, IV do CPC/15, e 876 da CLT), e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho;

7.3 A interposição de recurso administrativo ou de ação judicial questionando os termos deste instrumento não constitui óbice à execução das multas por descumprimento;

Documento assinado eletronicamente por Jéssica Alves Resende Freitas em 02/09/2026, às 10h03min45s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=2230566&ca=EXSWC8KLD57PNAQV

7.4 As cláusulas objeto do presente pacto permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o sucessor responsável pelas obrigações aqui pactuadas, e, inclusive, pelo pagamento das multas aplicadas em caso de inadimplemento;

7.5 O compromisso será aplicado a todo(s) estabelecimentos e filiais, atuais e futuros, da compromissária;

7.6 O presente Termo de Ajuste de Conduta não suprime a prerrogativa inerente aos trabalhadores e trabalhadoras de ajuizamento de reclamação trabalhista;

7.7 O presente Termo de Ajuste de Conduta não condiciona ou impede a atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho. Os valores de eventuais multas aplicadas, em razão do inadimplemento das obrigações pactuadas no presente Termo de Ajuste de Conduta, não serão compensados com qualquer penalidade imposta em decorrência da atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho;

7.8 O cumprimento do presente ajuste é passível de acompanhamento, fiscalização e verificação, a qualquer tempo, por este Ministério Público do Trabalho, por Procurador ou por Servidor público designado, bem como pela fiscalização do trabalho ou qualquer outro órgão requisitado por este Ministério Público, sendo certo que qualquer cidadão é parte legítima para denunciar o desrespeito as cláusulas ora firmadas.

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

(*datado e assinado digitalmente*)
PROCURADOR(A) DO TRABALHO

Dioneida Castoldi
Assinado de forma digital por Dioneida Castoldi
Dados: 2026.08.24 14:34:41 -04'00'

(*datado e assinado digitalmente*)
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO
COMPROMISSÁRIA

Documento assinado eletronicamente por Jéssica Alves Resende Freitas em 02/09/2026, às 10h03min45s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=2230566&ca=EXSWC8KLD57PNAQV